

de 5 de Setembro de 1942, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, passando a denominar-se «chefe dos serviços administrativos (chefe de secção)»;

Considerando que esta denominação foi alterada pelo mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 201/72, de 19 de Junho, passando a denominar-se «chefe de serviços administrativos», designação essa mantida pelo Decreto n.º 69/78, de 15 de Julho;

Considerando que a referida categoria corresponde à de chefe de secção;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Investigação Científica e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º Ao cargo de chefe de serviços administrativos existente no quadro único do pessoal administrativo, técnico auxiliar e auxiliar dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação e Investigação Científica passa a corresponder a letra I da tabela a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio.

2.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Investigação Científica, 6 de Abril de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 197/79**  
de 24 de Abril

Pouco tempo antes do termo da vigência do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 171, de 5 de Agosto de 1969, houve pessoal docente das categorias abrangidas pelo citado diploma que perpez cinco anos de efectivo serviço, adquirindo, por isso, direito a ser provido em lugares do quadro. Porque os não há vagos, torna-se necessário criá-los.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública, do Orçamento e da Segurança Social:

1 — É criada, no quadro de pessoal não dirigente da Casa Pia de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 287/73, de 20 de Abril, a categoria de professor de Trabalhos Manuais do ciclo preparatório, à qual são atribuídos dois lugares, com remuneração conforme com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho.

2 — À categoria de professor de Educação Física, constante do mapa de pessoal não dirigente da Casa Pia de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 287/73, de 20 de Abril, é atribuído mais um lugar.

Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 11 de Janeiro de 1979. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Pinto Ribeiro*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Coriolano Albino Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

**Portaria n.º 198/79**  
de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento e nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani .....	Afeganistão .....	1\$228 4
Baht .....	Tailândia .....	2\$246 7
Balboa .....	Panamá .....	45\$681 6
Birr .....	Etiópia .....	21\$781 2
Bolívar .....	Venezuela .....	10\$711 7
Cedi .....	Ghana .....	16\$999 4
Colón .....	Costa Rica .....	5\$326 5
	Salvador .....	18\$445 6
	Checoslováquia .....	8\$540 1
	Dinamarca .....	8\$800 9
Coroa .....	Islândia .....	\$156 9
	Noruega .....	9\$112 7
	Suécia .....	10\$543 6
Córdoba .....	Nicarágua .....	6\$523 0
Cruzeiro .....	Brasil .....	2\$360 0
Deutsche Mark .....	Alemanha (República Federal) .....	24\$469 8
	Argélia .....	11\$684 4
	Iraque .....	157\$670 0
	Jordânia .....	154\$568 4
Dinar .....	Jugoslávia .....	2\$549 4
	Líbia .....	157\$208 4
	Tunísia .....	114\$332 5
Dirham .....	Marrocos .....	11\$718 1
	Estados Unidos .....	45\$849 3
	Austrália .....	52\$829 3
	Baamas .....	45\$681 6
	Bermudas .....	45\$681 6
	Canadá .....	38\$90
	Guiana (República) ...	18\$094 3
Dólar .....	Hong-Kong .....	9\$601 2
	Jamaica .....	27\$500 3
	Libéria .....	45\$681 6
	Nova Zelândia .....	48\$678 9
	Rodésia .....	67\$492 3
	Singapura .....	21\$048 3